



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA DE INIXIGIBILIDADE Nº. 11/2022

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 064 de 22 de dezembro de 2021, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a **contratação de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento profissional e gerencial, para ofertar o curso “LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob uma ótica municipalista.”**, mediante as considerações a seguir:

Fundamentação LEGAL:

- A) Lei nº 8.666/93
- B) Lei nº 7.646/87
- C) Lei nº 5.988/73
- D) Lei nº 9.609/98
- E) Lei nº 7.610/98
- F) Lei nº 8.248/91
- G) Decreto nº 1.070/94 e
- H) Lei Complementar nº 116/2003

EMENTA:

“É inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de Competição”.

Todo escopo da inexigibilidade de licitação, alberga um só postulado: “a de que é inviável a competição, seja porque um só agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que é imprescindível para a boa execução dos serviços, pois visa a capacitação profissional dos seus servidores;

Considerando que a empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES é uma empresa capacitada, conforme atestado de capacidade técnica constado no processo, por ter fornecido serviço similar a outros órgãos no Estado de Sergipe que oferece um facilitador qualificado para tal serviço. E, conforme ementa do curso é visível a sua importância para aperfeiçoamento e atualização aos servidores desta Superintendência;

Considerando que a empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES ofertará curso técnico de aperfeiçoamento de pessoal, com técnico capacitado para tal, conforme dispõe o art. 13, VI da Lei de Licitações, a saber:

“**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]”



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Considerando, que a contratação da empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES gera economia para nosso órgão de trânsito municipal, visto que, o custo, o tempo e o deslocamento, para a participação no referido curso são pequenos, oportunizando que os servidores deste órgão possam fazer-se presentes, pois a empresa ofertará o mesmo no Estado de Sergipe, mais precisamente em Araçaju;

Considerando o ótimo nível do facilitador técnico especializado, ofertado no curso pela empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES. Com Bacharelado em Direito, diversas especializações, assim como palestrante de inúmeros cursos;

Considerando que o público alvo são servidores públicos que atuam nas áreas de licitações, controle interno e finanças. Caso que esta Superintendência se encaixa, além de se preocupar com a regular capacitação e atualização dos seus servidores;

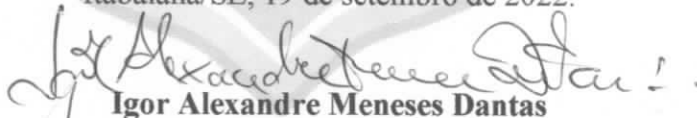
Considerando que a empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES com base em sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 na Lei 8.666/1993;

Considerando que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES, sempre oferece preço compatível à qualidade dos serviços prestados, bem como, próximo ao praticado no mercado;

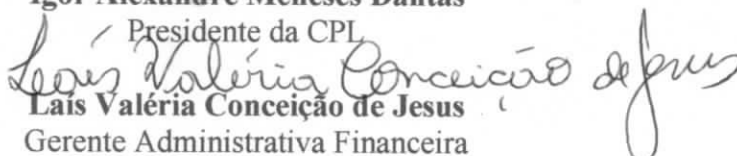
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Superintendência Municipal de Itabaiana/SE, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os diplomas legais aqui referenciados;

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaiana/ SE, o Sr. DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

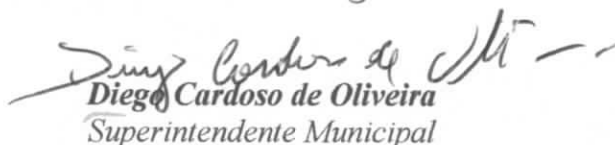
Itabaiana/SE, 19 de setembro de 2022.


Igor Alexandre Meneses Dantas

Presidente da CPL


Lais Valéria Conceição de Jesus

Gerente Administrativa Financeira


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal